



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

DECRETO Nº 2367/2026

“Regulamenta o Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROMATER, no âmbito do Município de Barra do Turvo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 962, de 24 de junho de 2025, que institui a Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, Apoio Técnico, Infraestrutura e Financeiro ao Desenvolvimento Rural Sustentável e às Cadeias Produtivas Agropecuárias;

CONSIDERANDO o art. 43 da referida Lei, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre os procedimentos complementares para execução do PROMATER por meio de decreto;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Barra do Turvo, o **Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROMATER**, instituído pela Lei Municipal nº 962/2025, com a finalidade de operacionalizar as ações de assistência técnica, extensão rural, apoio produtivo, logístico e organizacional aos agricultores familiares e demais beneficiários previstos em lei.

Art. 2º A coordenação, gestão e execução do PROMATER caberá à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**, em articulação com os demais órgãos da administração municipal e com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO GABINETE

DO CADASTRAMENTO E ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 3º A participação no PROMATER dependerá de **cadastro prévio do interessado** junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, mediante requerimento formal e apresentação da documentação exigida em regulamento, conforme anexo único.

§1º O cadastramento implicará **adesão voluntária e expressa** às diretrizes, normas, orientações técnicas e contrapartidas previstas neste Decreto e nos instrumentos operacionais do Programa.

§2º O cadastro terá validade definida pela Secretaria responsável, podendo ser atualizado ou revalidado periodicamente.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO ACOMPANHAMENTO DAS PROPRIEDADES

Art. 4º Os produtores rurais cadastrados participarão de **todas as etapas da assistência técnica e extensão rural**, desde o diagnóstico inicial da unidade produtiva familiar até a implementação das intervenções técnicas necessárias, conforme planejamento elaborado pelos técnicos responsáveis.

§1º As orientações técnicas emitidas no âmbito do PROMATER deverão ser **observadas e atendidas pelo produtor rural**, como condição para permanência no Programa.

§ 2º As ações de assistência técnica poderão abranger aspectos produtivos, ambientais, organizacionais, econômicos e sociais da unidade produtiva.

Art. 5º As unidades produtivas assistidas serão objeto de **monitoramento técnico contínuo**, com avaliação periódica dos resultados produtivos e do **incremento econômico e financeiro do beneficiário**, considerando indicadores de renda, produtividade e melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

Art. 6º A atuação dos técnicos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, no âmbito do Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROMATER, deverá observar os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 962/2025, na legislação federal pertinente à Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, bem como nas normas administrativas do Município.



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

Art. 7º Compete aos técnicos responsáveis pelo PROMATER prestar **assistência técnica e extensão rural de caráter continuado**, orientativo e educativo aos produtores rurais cadastrados, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010**, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER.

Art. 8º As atividades técnicas deverão abranger, de forma integrada e progressiva, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – diagnóstico técnico, produtivo, ambiental, econômico e social da unidade produtiva familiar;
- II – elaboração de orientações e recomendações técnicas compatíveis com a legislação vigente e com a realidade socioeconômica do produtor rural;
- III – acompanhamento da implementação das orientações técnicas indicadas;
- IV – monitoramento do desenvolvimento produtivo, da organização social e do incremento econômico da unidade produtiva;
- V – avaliação periódica dos resultados alcançados, considerando impactos sociais, produtivos, ambientais e econômicos.

Art. 9º Os técnicos deverão orientar os produtores rurais quanto às suas solicitações e demandas, **estritamente no âmbito da legalidade**, observando:

- I – a legislação ambiental, fundiária, sanitária, trabalhista e tributária aplicável;
- II – as normas relacionadas à produção agropecuária, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização de produtos;
- III – as diretrizes da agricultura familiar previstas na **Lei Federal nº 11.326/2006**;
- IV – as políticas públicas municipais, estaduais e federais relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 10º A atuação técnica deverá adotar **metodologia participativa**, respeitando os saberes tradicionais, o conhecimento empírico e as especificidades culturais dos produtores assistidos, conforme preconiza a Política Nacional de ATER.

Art. 11º Os técnicos deverão atuar desde o início do atendimento até o chamado **ciclo de desenvolvimento econômico e social da unidade produtiva**, compreendendo:

- I – fortalecimento da produção e da produtividade;
- II – organização da gestão da propriedade rural;
- III – estímulo ao associativismo, cooperativismo e ações coletivas;
- IV – apoio à agregação de valor e inserção em cadeias produtivas;
- V – orientação para acesso a políticas públicas, crédito rural e mercados institucionais.

Art. 12º No exercício de suas atribuições, os técnicos deverão observar os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

Art. 13° É vedado aos técnicos:

- I – autorizar, incentivar ou orientar práticas em desacordo com a legislação vigente;
- II – emitir parecer técnico sem respaldo normativo ou sem a devida análise da situação concreta;
- III – utilizar a função técnica para fins particulares ou alheios ao interesse público.

Art. 14° As orientações técnicas emitidas no âmbito do PROMATER deverão ser registradas em relatórios, laudos, pareceres ou instrumentos administrativos próprios, garantindo a rastreabilidade das ações e o acompanhamento da evolução produtiva e social dos produtores assistidos.

Art. 15° A atuação dos técnicos deverá contribuir para o **giro de desenvolvimento econômico e de inclusão social** dos produtores rurais assistidos, promovendo aumento de renda, melhoria das condições de vida e fortalecimento das cadeias produtivas locais, em consonância com os objetivos da Política Nacional e Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO ECONÔMICO, DA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E DA FORMALIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 16° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente deverá instituir e manter **rotina sistemática de monitoramento técnico e econômico** das unidades produtivas agropecuárias atendidas pelo Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROMATER.

Art. 17° Para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa, a Secretaria elaborará **relatórios técnicos periódicos**, contendo, no mínimo:

- I – identificação das unidades produtivas assistidas;
- II – descrição das ações de assistência técnica e extensão rural executadas;
- III – evolução dos indicadores produtivos, econômicos e sociais das unidades produtivas;
- IV – incremento de produção, produtividade, renda e agregação de valor;
- V – análise do fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias locais;
- VI – estimativa da contribuição das atividades agropecuárias assistidas para o **Produto Interno Bruto – PIB Municipal**, observados os parâmetros técnicos disponíveis.

Art. 18° Os relatórios técnicos terão como finalidade subsidiar:

- I – o planejamento, replanejamento e aprimoramento das políticas públicas municipais de desenvolvimento rural;



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

- II – a prestação de contas das ações do PROMATER;
- III – a mensuração do impacto econômico e social do Programa no Município;
- IV – a articulação com órgãos estaduais e federais para captação de recursos e parcerias.

Art. 19º No âmbito da assistência técnica, os técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente deverão **incentivar e orientar os produtores rurais** quanto ao fortalecimento de seus mercados, incluindo:

- I – ampliação e consolidação de pontos de venda direta;
- II – acesso a mercados institucionais e privados;
- III – estratégias de comercialização coletiva por meio de associações, cooperativas e outras formas organizativas;
- IV – valorização da identidade territorial e da qualidade dos produtos agropecuários.

Art. 20º Os técnicos deverão, ainda, **estimular e orientar a formalização da comercialização da produção agropecuária**, especialmente por meio da **emissão de Nota Fiscal Eletrônica**, como instrumento de organização econômica, acesso a mercados e comprovação de renda.

Art. 21º A emissão de Nota Fiscal Eletrônica pelos produtores rurais deverá observar a **legislação federal e estadual vigente**, em especial:

- I – as normas do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF, instituído por ajustes celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- II – as disposições relativas à **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (modelo 55)** e à **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e (modelo 65)**, quando aplicáveis ao produtor rural;
- III – as regras específicas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo quanto à obrigatoriedade, credenciamento e procedimentos para emissão de documentos fiscais eletrônicos por produtores rurais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente prestará **orientação técnica e administrativa** aos produtores rurais quanto aos procedimentos necessários para a emissão de notas fiscais eletrônicas, sem prejuízo das competências dos órgãos fazendários.

Art. 22º O incentivo à emissão de notas fiscais eletrônicas visa, entre outros objetivos:

- I – ampliar a formalização da atividade agropecuária;
- II – fortalecer a inserção dos produtores rurais no mercado formal;
- III – possibilitar o acesso a políticas públicas, crédito rural e mercados institucionais;
- IV – contribuir para a mensuração da participação do setor agropecuário na economia local e no PIB Municipal.



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

CAPÍTULO VI

DO APONTAMENTO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ARRANJOS
PRODUTIVOS LOCAIS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 23° No âmbito do Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROMATER, os técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente deverão realizar **apontamentos técnicos qualificados** quanto à necessidade de elaboração, estruturação e fortalecimento de:

- I – projetos agropecuários;
- II – projetos de agroindustrialização;
- III – projetos de Arranjos Produtivos Locais – APLs;
- IV – projetos coletivos voltados ao fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias do Município.

Art. 24° Os apontamentos técnicos terão como finalidade subsidiar o **planejamento estratégico da Administração Municipal**, visando a melhoria da competitividade, da organização produtiva, da agregação de valor e da sustentabilidade econômica das cadeias produtivas agropecuárias locais.

Art. 25° Caberá aos técnicos identificar, a partir do diagnóstico das unidades produtivas e das cadeias produtivas, as **demandas estruturantes** relacionadas, entre outras, a:

- I – infraestrutura produtiva e logística;
- II – beneficiamento, processamento e armazenamento da produção;
- III – modernização tecnológica;
- IV – fortalecimento do associativismo e cooperativismo;
- V – acesso a mercados e ampliação da capacidade produtiva;
- VI – organização de sistemas produtivos territoriais e coletivos.

Art. 26° A partir dos apontamentos técnicos realizados, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente poderá **articular-se com os setores competentes da Administração Municipal** para fins de:

- I – indicação de demandas para elaboração de projetos técnicos e institucionais;
- II – submissão de propostas, quando pertinente, aos sistemas oficiais de captação de recursos, tais como a plataforma **TransfereGov** e a plataforma **São Paulo Sem Papel**;
- III – prospecção de recursos oriundos de **fundos federais e estaduais**, programas governamentais e instrumentos de fomento ao desenvolvimento agropecuário.

Art. 27° Os apontamentos técnicos deverão observar as **diretrizes, programas e portarias do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA**, especialmente no que se refere às ações passíveis de apoio e fomento no âmbito federal, incluindo, entre outros itens:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO GABINETE

- I – apoio à infraestrutura produtiva rural;
- II – incentivo à agroindustrialização e agregação de valor;
- III – fortalecimento de cadeias produtivas agropecuárias;
- IV – apoio a Arranjos Produtivos Locais e iniciativas coletivas;
- V – modernização tecnológica e inovação no meio rural;
- VI – apoio à organização econômica de produtores rurais e suas entidades representativas.

Parágrafo único. A referência às diretrizes e portarias do MAPA e do MDA tem caráter **orientativo e estratégico**, não implicando execução direta por parte dos técnicos, tampouco substituindo as competências dos órgãos responsáveis pela formalização, submissão e gestão dos projetos.

Art. 28° Os técnicos deverão atuar de forma integrada com os demais setores da Administração Pública Municipal, respeitando as competências institucionais, limitando-se ao **papel técnico de diagnóstico, indicação, orientação e planejamento**, vedada a assunção de responsabilidades alheias às atribuições do cargo.

Art. 29° Os apontamentos técnicos realizados no âmbito deste Capítulo deverão ser registrados em relatórios, notas técnicas ou instrumentos administrativos próprios, compondo o banco de informações estratégicas do PROMATER e subsidiando a tomada de decisão da Administração Municipal.

CAPÍTULO VII

DO APOIO LOGÍSTICO, MECANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 30° O produtor rural cadastrado no PROMATER poderá contar, quando necessário e mediante planejamento técnico, com **apoio logístico do Município**, incluindo:

- I – uso de transporte municipal para busca e transporte de insumos, materiais e produtos agropecuários vinculados ao processo produtivo da unidade rural;
- II – prioridade no atendimento aos **serviços de mecanização agrícola**, desde que pertinentes ao processo produtivo e devidamente apontados pelos técnicos responsáveis.

Parágrafo único. A concessão do apoio logístico e da mecanização agrícola estará condicionada à disponibilidade operacional do Município e ao planejamento anual do PROMATER.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRAPARTIDAS DOS PRODUTORES RURAIS

Art. 31° Constituem **contrapartidas obrigatórias** dos produtores rurais cadastrados e beneficiários do PROMATER:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO GABINETE

- I – acatar e implementar as orientações técnicas definidas pela equipe de assistência técnica;
- II – participar de seminários, palestras, dias de campo, capacitações e demais eventos técnicos demandados ou organizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- III – participar de reuniões, ações coletivas e processos de planejamento do Programa;
- IV – integrar, obrigatoriamente, **associação, cooperativa ou outra forma de organização coletiva** vinculada à sua cadeia produtiva.

CAPÍTULO IX

DO APOIO À DOCUMENTAÇÃO, CRÉDITO E REGULARIZAÇÃO

Art. 32º O produtor rural cadastrado será assistido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente quanto à **orientação e apoio na organização da documentação necessária** para:

- I – acesso a linhas de crédito rural;
- II – participação em políticas públicas estaduais e federais;
- III – processos de regularização fundiária, ambiental e produtiva, quando couber.

CAPÍTULO X

DAS AÇÕES COLETIVAS E DO PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO

Art. 33º Os produtores rurais participantes do PROMATER deverão **integrar ações coletivas de processamento e agregação de valor** aos produtos originários de sua cadeia produtiva, incluindo, entre outras:

- I – agroindústrias familiares;
- II – cozinhas comunitárias;
- III – unidades de beneficiamento, processamento e comercialização coletiva.

CAPÍTULO XI

DA PRODUÇÃO DE MUDAS E PRIORIDADES

Art. 34º O produtor rural devidamente cadastrado e adimplente com as contrapartidas do PROMATER terá **prioridade nas ações da municipalidade relacionadas à produção e fornecimento de mudas**, desde que pertinentes à sua cadeia produtiva e ao planejamento técnico do Programa.

CAPÍTULO XII



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35° O Município oferecerá suporte técnico, institucional e logístico necessário à execução do PROMATER, observada a disponibilidade orçamentária e operacional.

Art. 36° O descumprimento das contrapartidas previstas neste Decreto poderá implicar **suspensão ou exclusão do produtor rural do Programa**, mediante parecer técnico e deliberação da Secretaria responsável, assegurado o direito à ampla defesa.

Art.37° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, com manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando necessário.

Art. 38° Todo e qualquer instrumento, termo, ajuste, acordo, convênio, contrato, parceria, compromisso, ou outro ato administrativo que gere obrigações, direitos, deveres ou encargos ao Município ou a terceiros, no âmbito do Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROMATER, deverá ser previamente submetido à análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM, como condição para sua formalização e validade.

Art. 39° O Município de Barra do Turvo poderá firmar parcerias, cooperações técnicas, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações e demais instituições, com a finalidade de otimizar, complementar e ampliar as ações de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROMATER.

Art. 40° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, 26 de março de 2026.

Victor Maruyama
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO**
GABINETE

ANEXO ÚNICO

**FICHA DE CADASTRO E ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – PROMATER**

(Art. 3º do Decreto Municipal nº ___/___)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL / INTERESSADO

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Telefone / WhatsApp: _____

E-mail (opcional): _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA RURAL

Nome da propriedade (se houver):

Endereço / Localidade / Bairro Rural:

Área total da propriedade: _____ (ha ou m²)

Área produtiva: _____ (ha ou m²)

Número do CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (se houver):

Número do CAR – Cadastro Ambiental Rural:

Número de Inscrição Estadual / Nota Fiscal do Produtor Rural:



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

CNPJ Rural (se houver): _____

3. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA

Atividades agropecuárias desenvolvidas:

- Agricultura
 Pecuária
 Agroindústria familiar
 Sistemas agroflorestais
 Outras: _____

Principais produtos da unidade produtiva:

Participa de associação, cooperativa ou grupo produtivo?

- Sim Não
Se sim, qual(is): _____

4. DEMANDAS E SOLICITAÇÕES AO PROMATER

Indique as demandas a serem avaliadas pela Assistência Técnica e Extensão Rural:

- Assistência técnica e extensão rural continuada
 Elaboração de diagnóstico da unidade produtiva
 Orientação técnica produtiva, ambiental ou econômica
 Apoio à regularização documental (crédito rural, fundiária, ambiental)
 Apoio logístico (transporte de insumos ou produtos)
 Prioridade em serviços de mecanização agrícola
 Apoio à agroindustrialização / beneficiamento
 Apoio à comercialização e emissão de nota fiscal
 Outras demandas (especificar): _____

5. CIÊNCIA DAS CONTRAPARTIDAS DO PRODUTOR RURAL

Declaro estar ciente de que a adesão ao PROMATER implica, obrigatoriamente:

Cumprimento das orientações técnicas emitidas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE**

Participação em reuniões, capacitações, seminários, palestras e dias de campo promovidos ou demandados pela Secretaria;

Participação em ações coletivas, associativismo ou cooperativismo;

Colaboração com o monitoramento técnico, produtivo e econômico da unidade produtiva;

Compromisso com a formalização da produção e da comercialização, incluindo a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, conforme legislação vigente.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ANEXAR CÓPIAS)

- () RG e CPF do requerente
- () Comprovante de posse ou propriedade da área
- () Cadastro Ambiental Rural – CAR
- () CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (se houver)
- () Inscrição Estadual / Nota Fiscal do Produtor Rural
- () Croqui ou planta simplificada da propriedade (quando aplicável)
- () Autorizações ambientais, quando exigidas
- () Comprovante de residência no Município

7. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e estou ciente de que:

O cadastramento não garante atendimento imediato, estando sujeito à análise técnica, disponibilidade orçamentária e cronograma do PROMATER;

O atendimento dependerá de diagnóstico técnico e do cumprimento das normas legais e ambientais;

O descumprimento das contrapartidas poderá implicar suspensão ou exclusão do Programa, conforme Decreto Municipal.

Local e data: Barra do Turvo, ____ / ____ / _____

Assinatura do produtor rural: _____

**8. USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**

Número do cadastro PROMATER: _____



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GABINETE

Data do cadastramento: ____ / ____ / ____

Cadastro deferido

Cadastro indeferido – Justificativa: _____

Responsável pela análise técnica:

Nome: _____

Cargo: _____

Registro profissional (CREA / CFT / outro): _____

Assinatura: _____ **Data:** ____ / ____ / ____